



INTERESSADO/MANTENEDORA: EEEFM DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO		MUNICÍPIO: ITABAIANA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO			
RELATORA CONSELHEIRA: ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA			
PROCESSO Nº: 0007351-7/2010	PARECER Nº: 001/2013	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 22/01/2013

I - HISTÓRICO:

Rosane Maria de Almeida, responsável legal pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dr. Antonio Batista Santiago, localizada à Rua Alto Professor Marciel, S/N, Centro, Itabaiana/PB, solicita, deste Conselho, autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Comércio, do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio.

O presente Processo foi baixado em diligência, em 21/04/2010, para atendimento da Análise/2010, cujos documentos corretivos foram juntados aos autos do processo, em novembro de 2010.

No relatório de Inspeção Prévia, emitido pela GEAGE, consta que a referida Escola não atende as exigências da Resolução CEE/PB nº 298/2007 que trata da acessibilidade, porém, a Escola encontra-se em processo de reforma e o projeto contempla dotar a escola de acessibilidade.

Ainda, segundo o relatório, o Regimento Escolar foi seguido pelo próprio Regimento Estadual, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso atendem todas as exigências legais e estão em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e com as Diretrizes Curriculares Nacionais. Apresenta o corpo docente e o técnico, devidamente, habilitados para o exercício de suas funções.

O curso Técnico em Comércio será ofertado na modalidade Integrado, com um total de 3.767 horas, conforme Matriz Curricular (fl.112). O Estágio Curricular obrigatório é parte integrante da Habilitação Profissional, sua carga horária é de 300 horas.

II – CONCLUSÃO:

Pelo exposto e por estar de acordo com a legislação, sou de Parecer favorável à autorização de funcionamento, por 03 (três) anos, do Curso Técnico em Comércio, do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, na modalidade Integrado, com carga horária total de 3.767 horas, ofertado pela EEEFM Dr. Antonio Batista Santiago bem como convalidamos a oferta do curso, no período de 2010 até a data de publicação da Resolução oriunda deste Processo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 22 de janeiro de 2013.


ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA
Relatora